

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 002, de 04 JAN 2022)

3 SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO.

PORTARIA GABAER Nº 211/GC3, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na ICA 700-1 "Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica", aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 67600.018299/2021-01, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), que tem por finalidade prover os meios necessários para o gerenciamento e o controle do espaço aéreo e o serviço de navegação aérea, de modo seguro e eficiente, conforme estabelecido nas normas nacionais e nos acordos e tratados internacionais de que o Brasil seja parte.

Parágrafo único. O SISCEAB contribui, de igual forma, para dois objetivos permanentes: Segurança e Desenvolvimento. A doutrina de emprego integrado, civil e militar, além de proporcionar uma sensível economia de recursos à nação e potencializar os benefícios operacionais aos usuários do Sistema, concorre para a harmonia e o gerenciamento da coordenação do uso seguro do espaço aéreo.

Art. 2º O Órgão Central do SISCEAB é o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), pertencente à estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica (COMAER), o qual tem sua constituição e suas competências definidas em Regulamento e Regimento Interno próprios.

Art. 3º Compete ao Órgão Central do Sistema:

I – normatizar e fiscalizar as atividades de logística que viabilizam o gerenciamento e o controle do espaço aéreo e o serviço de navegação aérea, bem como as atividades de formação e capacitação profissional dos recursos humanos, no que se refere ao ensino específico;

II - realizar a orientação normativa, a supervisão técnica e operacional, a coordenação e o controle das atividades desenvolvidas no Sistema;

III - levantar e apropriar os custos relativos às atividades denominadas “Atividades Desenvolvidas no Âmbito do SISCEAB”, com a finalidade de definir os valores das tarifas, em conformidade com a legislação em vigor, providenciando o faturamento e a cobrança dessas tarifas, bem como estabelecer as prioridades para o custeio e o investimento necessários à operacionalidade do SISCEAB;

IV - adotar e implementar as normas e recomendações de interesse do SISCEAB, estabelecidas nos acordos e tratados internacionais assumidos pelo Brasil; e

V - apurar e aplicar as sanções por infrações relacionadas ao descumprimento de normas relativas ao controle do espaço aéreo.

Art. 4º O SISCEAB possui relacionamento sistêmico, desenvolvendo ações coordenadas com outras organizações e instituições, com os seguintes objetivos:

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 002, de 04 JAN 2022)

I - proporcionar condições seguras e eficientes para a Circulação Aérea Geral (CAG), no espaço aéreo sob jurisdição brasileira, conforme estabelecido nas normas nacionais e nos acordos e tratados internacionais assumidos pelo Brasil;

II - proporcionar condições seguras e eficientes para a Circulação Operacional Militar (COM), de acordo com as disposições do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), garantindo a coordenação, a harmonia de interesses, o emprego integrado dos meios e, primordialmente, a segurança e a máxima eficiência das operações aéreas civis e militares; e

III - prover a vigilância do espaço aéreo em proveito do SISDABRA, de acordo com as disposições em vigor, bem como prover o suporte às ações de comando e controle às manobras, exercícios e operações realizadas pela Força Aérea Brasileira.

Art. 5º Os Elos do SISCEAB estão localizados na estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica e têm suas constituições e competências definidas em Regulamentos e Regimentos Internos, bem como, desde que assim consideradas pelo DECEA, entidades públicas e privadas, cujas atividades possam, de alguma forma, contribuir para os serviços prestados em prol do gerenciamento e o controle do espaço aéreo e do serviço de navegação aérea.

Art. 6º Aos Elos do Sistema compete:

I - executar as ações necessárias às atividades ligadas ao gerenciamento do espaço aéreo e ao serviço de navegação aérea, nos limites de suas competências;

II - manter atualizada a coletânea das normas elaboradas pelo órgão central, bem como dos dispositivos legais pertinentes à execução das atividades desenvolvidas em proveito do SISCEAB, cumprindo o contido nessas normas; e

III - enviar as informações e dados relativos aos custos de suas atividades, definidas em norma específica, conforme orientações do órgão central do SISCEAB.

Art. 7º Os Elos do Sistema ficam sujeitos à orientação normativa, à coordenação, ao controle, à supervisão técnica e à fiscalização das atividades pelo Órgão Central do SISCEAB, respeitada a subordinação hierárquica às organizações em cuja estrutura organizacional estejam integrados.

Art. 8º O Órgão Central do SISCEAB terá 120 dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para atualizar a NSCA que disponha sobre este.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 1.131/GC3, de 30 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 4 de novembro de 2020.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR
Comandante da Aeronáutica
